



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/149/2020

PRC/157/2020
PMC/3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Saúde Rafael Geraldo Cordeiro, e de outro lado, a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A, inscrita no CNPJ de nº. 02.357.251/0001-53, sediada na Rua Giuseppe Mattea, nº 350 A, Bairro Fragata, Pelotas- RS, CEP: 96.050-080, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Gordiano de Lima, portador do C.P.F. nº.788.110.156-34 e do R.G. nº. M-3 968271 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de **50(cinquenta) bombas de infusão:** equipamento multiprocessado configurável para administração de soluções por via parenteral ou interal e **500(quinhetas) peças de equipo para bomba de infusão:** dedicado, estéril, apirogênico e atóxico, destinado a infusão parental de medicamentos e soluções parentais em geral, conforme descrição completa do Termo de Referência.
- 1.2. Os equipamentos serão cedidos a TÍTULO DE CESSÃO DE USO BEM PÚBLICO, sendo que serão utilizados exclusivamente no tratamento a pacientes com diagnóstico de COVID-19.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/157/2020, Dispensa PMC/081/2020, com amparo legal no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 2.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia/validade mínima de 12(doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver.
- 2.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

2.5. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos até o final da garantia.

2.6. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

2.7. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos e acessórios observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no contrato e Termo de Referência, respondendo pela qualidade do produto oferecido.

3.2. Os equipamentos e acessórios deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas, prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

3.3. Os Equipos deverão ser entregues pela CONTRTADA no prazo de 15 dias e as Bombas de Infusão no prazo 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.4. A CONTRATADA se obriga a observar as especificações do Termo de Referência e as disposições contidas em sua proposta, inclusive quanto às marcas e modelos indicados, para entrega e aceitação do equipamento.

3.5. Os equipamentos e acessórios estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado.

3.6. Os equipamentos e acessórios que estiverem em desacordo com as especificações exigidas ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.7. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

4.1. O CONTRATANTE efetuará o recebimento dos equipamentos e acessórios, após aferição de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com a proposta.

4.2. Os bens serão recebidos observando os seguintes critérios:

4.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

4.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos bens que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade, e especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do bem, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item 4.3. sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.5. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante validação do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

4.8. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir de sua reapresentação.

4.9. Os equipamentos devem ser acondicionados de maneira adequada e segura para evitar danos aos mesmos durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.10. A CONTRATADA se obriga a efetuar a qualquer tempo, observado o prazo de garantia apresentado, a substituição do bem rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e acessórios em perfeitas condições, no prazo e local indicado, conforme consta no termo de referência, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhamento as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade.

5.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos equipamentos e acessórios, para o cumprimento do objeto contratado sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Apresentar na entrega dos equipamentos manual em português com as instruções precisas sobre utilização e instalação dos mesmos, bem como recomendações gerais sobre manutenção em caso de defeitos e soluções.

5.5. Prestar assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos dos equipamentos, enquanto vigorar o prazo da garantia.

5.6. Disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnico necessários aos equipamentos, não sendo aceito itens usado ou recondicionados.

5.7. Obedecer rigorosamente as normas e especificações contidas no presente Termo de Referência e as prescrições e recomendações do fabricante com relação aos bens a serem entregues, bem como os serviços a serem executados.

5.8. Não efetuar cobranças de taxa, frete ou quaisquer outras despesas de entrega, sendo que estes já devem estar inclusos no preço dos produtos.

5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

5.10. Responsabilizar-se por prejuízos havidos na execução do objeto contratado mesmo após o término de sua duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no termo de referência.

5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

5.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

5.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fazer cumprir o disposto do presente termo de referência e seus anexos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, informando à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato.

6.3. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e acessórios entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega do total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega.

6.3.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.3.2. Atestar o recebimento dos bens entregues, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência.

6.3.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução.

6.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado.

6.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 288.250,00** (duzentos e oitenta e oito mil, e duzentos e cinquenta reais).

Cont. 149-20

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos e acessórios, acompanhada com respectivas notas fiscais e conseqüente formalização do recebimento do objeto, realizado através de depósito em conta bancária da contratada e acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. As notas fiscais serão previamente conferidas e atestadas por servidor responsável pelo recebimento e conferência dos bens.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos para “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.5.2: Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

11.1.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante como gestor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura ocorrerem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

12.2. Em caso de constatado qualquer irregularidade ou problema que desabone a qualidade do bem, o gestor responsável deverá acionar a CONTRATADA através de correspondência ou e-mail para devida substituição por outro igual ou superior qualidade, conforme previsto na Cláusula Quarta, sendo que a Nota Fiscal ficará retida até regularização.

12.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante(s) designado (os) deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3. Após recebimento e conferência dos bens, estando de acordo, o gestor responsável atestará a Nota Fiscal correspondente e encaminhará para devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na entrega dos bens, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 081/2020.

13.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 288.250,00** (duzentos e oitenta e oito mil, e duzentos e cinquenta reais).

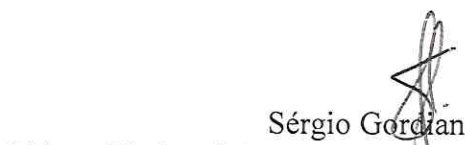
13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Sérgio Gordiano de Lima
Lifemed Industrial de Equipamentos e artigos Médicos e Hospitalares S.A.

Testemunhas: 1- 

2-